



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2023/313.0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO
VICTOR NUNES LEAL E A CÂMARA DOS
DEPUTADOS - CEFOR PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, com sede em Brasília-DF, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede II, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0066-79, doravante denominada apenas de ESAGU e neste ato representada por seu Diretor JOÃO CARLOS SOUTO, brasileiro, Procurador da Fazenda Nacional, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.073, de 23/01/2023, publicada no DOU nº 17 de 24/01/2023, com base no Art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º/01/2023, e no inciso II do Art. 2º do Regimento Interno da ESAGU, portador do registro geral nº 1680488 – SSP/BA e CPF nº 251.335.945-34, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado por meio de Ato de 02.02.2023, publicado no Diário Oficial da União em 03.02.2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00590.000366/2022-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os **PARTÍCIPES**, a serem executados nas instalações físicas das instituições **PARTÍCIPES**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Em virtude da cooperação interinstitucional, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada PARTÍCIPES designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os



PARTÍCIPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, à fruição, à utilização, à disponibilização e à confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, de forma a garantir a conclusão dos projetos e iniciativas que já tenham sido iniciadas.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão esforços para acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo a ESAGU providenciar tal publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados:

- a) Relatório parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do Acordo.
- b) Relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 20 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS SOUTO
Diretor da Escola Superior da Advocacia-
Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Administrativo da Câmara dos
Deputados



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

CNPJ: 26.994.558/0066-79

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF

CEP: 70.610-460

Telefone: +55 (61) 2026-7368

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: João Carlos Souto

CPF: 251.335.945-34

RG: 1680488

Órgão expedidor: SSP/BA

Cargo/função: Diretor

PARTICIPE 2: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília, DF

CEP: 70160-900

DDD/Fone: (61) 3216-7500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

CPF: 012.365.224-35

RG: 99001232974

Órgão expedidor: SSP-AL

Cargo/função: Diretor-Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação que entre si celebram a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Câmara dos Deputados – CEFOR

PROCESSO nº: 564.763/22

Data da assinatura:

Início (mês/ano): dezembro/2023

Término (mês/ano): dezembro/2028

Desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação,



alinhados às missões e competências regimentais de ambos os partícipes, a serem executados nas instalações físicas das instituições partícipes, por meio de parceria entre a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (ESAGU) e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de atualização, aprimoramento, qualificação e desenvolvimento intelectual de servidores das instituições convenentes.

4. ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os integrantes dos partícipes em âmbito nacional

5. JUSTIFICATIVA

O acordo visa a facilitar a cooperação nos campos de interesse das instituições, relativas as atividades abarcadas em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional e outros programas relacionados com os temas propostos.

As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas na área de direito comunitário, direito de integração e proteção de direitos fundamentais, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisa técnico-científicas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Conjugação de esforços dos partícipes para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional e outros programas relacionados com o tema do direito.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

Além de oferecer vagas para participação em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Na Advocacia-Geral da União, a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (ESAGU) será responsável pelo acompanhamento do acordo.



Na Câmara dos Deputados, ficará sob a responsabilidade do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se propiciar o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências e o compartilhamento de ações educacionais, incrementando o conhecimento nas áreas de interesse da gestão pública, de Direito Administrativo e Constitucional, Processo Legislativo e demais áreas de interesse das Instituições.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	ESAGU / CEFOR	outubro/2023	
		Assinatura do Acordo	ESAGU / CEFOR	Dezembro /2023	
		Publicação do Acordo no DOU	ESAGU	em até 05 dias úteis a partir da assinatura	
		Indicar representantes para Execução do Plano de Trabalho	ESAGU / CEFOR	10 dias após a assinatura do acordo	
2	Execução	Planejamento da grade de aulas, eventos, estudos e atividades compartilhadas	ESAGU / CEFOR	período de vigência do Acordo	
		Divulgação dos Eventos Comuns e/ou compartilhados e Inscrição dos Participantes	ESAGU / CEFOR	período de vigência do Acordo	
		Aulas, Encontros e Debates	ESAGU / CEFOR	período de vigência do Acordo	
		Emitir Relatório de Realizações.	ESAGU / CEFOR	até 180 dias antes do término da vigência do Acordo	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Avaliação do Curso e dos Resultados Alcançados	ESAGU / CEFOR	até 90 dias antes do término da vigência do Acordo	